



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
DIRETORIA-GERAL

PAD	5971/2018
REQUERENTE	ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL
REQUERIDO	DIRETORIA-GERAL
ASSUNTO	AQUISIÇÃO DE PLACAS DE HOMENAGEM

PARECER

Trata-se de Formulário de Aquisições, elaborado pela Escola Judiciária Eleitoral, no qual solicita a aquisição de placas de homenagem confeccionadas em aço inox com os dados gravados em baixo relevo por processo de foto corrosão medida 18 x 12 cm, dentro de estojo de luxo (doc. 55490/2018).

Instada, a Seção de Licitações e Compras (doc. 56799/2018), após coleta de orçamentos (doc. 56543/2018) e confecção de planilha estimativa de preços (doc. 56545/2018), informa que a proposta mais vantajosa foi apresentada pela empresa ELISANGELA FREIRE BATISTA - ME, CNPJ nº 06.175.370/0001-46, no valor total de R\$ 900,00 (novecentos reais).

Ao final, enquadra a despesa na hipótese de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993, bem como ressalta que a aludida empresa encontra-se regular junto aos institutos necessários pela Lei de Licitações e Contratos.

A Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade emite atestado de disponibilidade orçamentária e financeira, no valor acima mencionado (doc. 58588/2018).

Por fim, a Secretaria de Administração e Orçamento, considerando a instrução do feito, manifesta-se pela contratação em tela, tendo em vista o disposto no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/93 (doc. 58822/2018).

É o relatório.

Em análise dos autos, verifica-se que a solicitação em epígrafe visa à aquisição de placas de homenagem, a serem entregues às autoridades palestrantes e debatedoras por

ocasião do II Fórum de Direito Eleitoral: Fake News e Eleições 2018, conforme especificações contidas no Formulário de Aquisições.

Nesse contexto, calha salientar que a contratação em análise justifica-se em prestar homenagem-reconhecimento às autoridades palestrantes/debatedoras que se dignaram *a atender, sem custos, o convite do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás para a realização do evento em comento*. Outrossim, figura-se como sua meta: *Demonstrar o reconhecimento da Justiça Eleitoral no Estado de Goiás pelos serviços prestados pelas autoridades responsáveis pela condução das atividades do Fórum de Direito Eleitoral: Fake News e Eleições 2018*, conforme se aduz do Termo de Referência (doc. 55490/2018).

Oportuno também mencionar que, em relação à vantajosidade da contratação, a melhor proposta, como se constata dos orçamentos e da planilha colacionados pela Seção de Licitações e Compras (docs. 56543 e 56545/2018), foi apresentada pela sociedade empresária ELISANGELA FREIRE BATISTA - ME, CNPJ nº 06.175.370/0001-46, no valor total de R\$ 900,00 (novecentos reais), para aquisição das mencionadas placas.

Ademais, a presente contratação, por meio de dispensa de licitação, está escorada no art. 24, II, da Lei 8.666/93, cujo limite máximo é de até 10% (dez por cento) do valor previsto no art. 23, inciso II, alínea “a”, do mesmo Diploma Legal, ou seja, R\$ 8.000,00 (oito mil reais), o qual foi observado no presente caso, como se constata das informações contidas no parágrafo anterior.

Outrossim, existe previsão financeira e orçamentária suficiente para acobertar a despesa, conforme manifestação da Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Nesse sentido, considerando a regular instrução deste procedimento, consubstanciado nos entendimentos favoráveis da Seção de Licitações e Compras e da Secretaria de Administração e Orçamento, esta Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos, não vislumbra óbice à contratação da empresa ELISANGELA FREIRE BATISTA - ME, CNPJ nº 06.175.370/0001-46, para aquisição de placas de homenagem, conforme especificações contidas no Formulário de Aquisições (doc. 55490/2018), por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, condicionado à regularidade da contratada perante os órgãos legais.

É o parecer.

Danielle Dantas Lopes Mendes
Assistente III do GABDIR

Sérgio da Silva Ribeiro
Assessor Jurídico de Licitações e Contratos

De acordo. À consideração do Diretor-Geral.

Milena Jorge Gonçalves
Assessora Jurídica da Diretoria-Geral em substituição

AUTORIZAÇÃO

Acolho o parecer.

Diante das informações e documentos constantes dos autos, consubstanciada no interesse desta Administração na contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços retromencionados, nas informações colacionadas pela Seção de Licitações e Compras, no atestado de disponibilidade orçamentária e financeira para custear a pretensa despesa, no seu enquadramento e no posicionamento favorável da Secretaria de Administração e Orçamento; ainda, tendo em vista o disposto no art. 46, inciso XI, da Resolução TRE/GO nº 275/2017, **autorizo** a contratação da empresa ELISANGELA FREIRE BATISTA - ME, CNPJ Nº 06.175.370/0001-46, no valor de 900,00 (novecentos reais), por meio de dispensa de certame licitatório, com substrato no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a fim de proceder à aquisição pretendida.

Desse modo, **encaminhem-se os autos** digitais à Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade para emissão da Nota de Empenho e demais providências, condicionada à comprovação das regularidades exigidas por lei.

Goiânia, 28 de junho de 2018.

Wilson Gamboge Júnior
Diretor-Geral